



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO

EDITAL PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO DE FLUXO CONTÍNUO - 2022/2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para seleção, registro e acompanhamento de propostas de programas e projetos extensionistas, de fluxo contínuo, sem financiamento interno. O edital está em consonância com a Regulamentação do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), no âmbito do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 041/2019](#)), cuja missão é estabelecer critérios e ampliar para toda a instituição as oportunidades de ações de Extensão, mediante os objetivos, os requisitos e os critérios estabelecidos por este edital.

2. DA FINALIDADE

2.1. O presente edital tem como finalidade a seleção de programas e projetos de extensão de fluxo contínuo a serem realizados nos campi do IF Sudeste MG e a definição de procedimentos para registro prévio dos mesmos.

2.2. A depender do contexto e evolução da pandemia de COVID-19, as atividades de extensão no âmbito deste edital devem ser realizadas, preferencialmente, de maneira remota, semipresencial ou em escala de revezamento, conforme a natureza das demandas, e atender aos protocolos de saúde e segurança específicos recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme descrito na [Instrução Normativa PROEX/IF Sudeste MG nº 01/2022](#) e suas alterações.

2.2.1. Em caso de necessidade de execução de atividades extensionistas presenciais, estas devem atender aos condicionantes expressos no plano de retomada, [resolução CONSU nº 44/2021](#) de 20 de outubro de 2021 e na [IN PROEX/IF Sudeste MG nº 01](#), 19 de janeiro de 2022. Caso algum desses documentos passe por atualizações, deverá ser considerado o documento vigente durante todo o período de execução das ações.

2.2.2. Durante a vigência do Cenário 3 do plano de retomada, devem ainda, estar especificados na proposta a ser submetida os protocolos de biossegurança, a justificativa, os dias e horários de realização das atividades e os servidores responsáveis por acompanhar as mesmas. Deve também, constar parecer do Diretor-Geral do campus e, no caso de atividades externas, de comissão/responsável de instituição parceira. Todas essas informações estão reunidas no formulário "[Solicitação de Utilização de Espaços Físicos para Realização de Atividades de Extensão](#)".



2.3. Os programas e projetos de extensão deverão seguir o pressuposto de serem parte de um processo interdisciplinar, educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, integrando os currículos dos cursos de forma a contribuir para o processo formativo do educando.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Incentivar a participação de servidores e estudantes dos cursos superiores e técnicos de nível médio no desenvolvimento de ações de extensão e de desenvolvimento tecnológico, nas mais diversas áreas do conhecimento.

3.2. Agregar profissionais externos às ações de extensão, no intuito de enriquecer a prática extensionista do IF Sudeste MG.

3.3. Proporcionar ao estudante a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade.

3.4. Promover a realização de projetos sociais, de inclusão, empreendedorismo e cidadania.

3.5. Fortalecer a relação transformadora entre o IF Sudeste MG e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

3.6. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões de atuação do IF Sudeste MG.

3.7. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IF Sudeste MG e a sociedade.

3.8. Apoiar os Campi no desenvolvimento de ações que contribuam na implementação de políticas públicas e no fortalecimento da extensão no IF Sudeste MG.

3.9. Incentivar a participação dos estudantes no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e exercício da cidadania.

3.10. Incentivar a formação de coletivos artístico-culturais e manter esses coletivos em funcionamento nos campi.



4. DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

4.1. A extensão é regulamentada pela [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 041/2019](#) e suas alterações, que estabelece as normas gerais para as ações de extensão no âmbito do IF Sudeste MG.

5. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

5.1. As ações de extensão deverão ser classificadas por áreas temáticas, visando o cadastramento unificado no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC do Ministério da Educação (MEC), conforme exigência da Portaria SETEC/MEC Nº 58/2014. Serão consideradas atividades de extensão projetos desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão:

- 5.1.1. Comunicação;
- 5.1.2. Cultura;
- 5.1.3. Direitos Humanos e Justiça;
- 5.1.4. Educação;
- 5.1.5. Meio Ambiente;
- 5.1.6. Saúde;
- 5.1.7. Tecnologia e Produção;
- 5.1.8. Trabalho.

6. ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

6.1. A abrangência das ações a que se refere este edital está vinculada às [Linhas de Extensão](#), que devem ser sinalizadas na proposta.

7. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1. A proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor Docente ou Técnico-administrativo do quadro permanente do IF Sudeste MG, que possua formação profissional mínima de Nível Superior que, além de proponente, assumirá o encargo de Coordenador do Projeto.

7.2. As formas de participação e desenvolvimento das ações de extensão pelos discentes e as atribuições do coordenador da proposta, no âmbito do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), deverão estar em consonância com a Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 041/2019 e suas alterações, e as ações devem:

7.2.1. Enquadrar-se na categoria “projeto” ou “programa” de extensão;

- a. **Projeto**: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.



- b. **Programa:** conjunto articulado de, pelo menos, 2 (dois) projetos é outra ação de Extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, etc.) preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa e de Ensino, envolvendo a participação de discentes.

7.2.2. Demonstrar claramente as ações a serem feitas, a metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos;

7.2.3. Informar sua relevância em relação aos objetivos do edital;

7.2.4. Valorizar o potencial dos alunos bolsistas envolvidos no projeto, de acordo com a área na qual atuarão, e contribuir com sua formação profissional;

7.2.5. Possibilitar a articulação de ações com a pesquisa e o ensino;

7.2.6. Objetivar o envolvimento da comunidade externa em suas ações e divulgação.

7.3. É vedada a submissão de ações de servidores Docentes ou Técnico-administrativos que tenham pendências com qualquer atividade de Extensão registrada na Diretoria de Extensão dos campi ou na Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG.

7.4. Poderão integrar a equipe da ação, como colaboradores voluntários nas ações, estudantes do IF Sudeste MG, estudantes de outras instituições e especialistas externos, no intuito de enriquecer a prática extensionista do IF Sudeste MG.

7.5. Os estudantes de outras instituições e os especialistas externos voluntários só poderão atuar em ações que possuam um coordenador de projeto que seja servidor do IF Sudeste MG e, pelo menos, 1 (um) estudante voluntário do IF Sudeste MG.

7.5.1. De acordo com a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019, toda ação de extensão na instituição deve ter, obrigatoriamente, a participação de, pelo menos, um discente do IF Sudeste MG.

7.6. Docentes substitutos/temporários ou servidores em cooperação técnica poderão participar apenas como membros de equipe, não podendo ser coordenadores.

7.7. Para participar das ações extensionistas, o estudante interessado deverá atender às seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado em curso do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais;

II. Estar em dia com suas obrigações estudantis junto ao IF Sudeste MG;

III. Apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto, constantes no Plano de Trabalho, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:



- a) Até 10 (dez) horas semanais, para os estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- b) 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais, para os estudantes dos Cursos de Nível Superior.

- IV. Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- V. Seguir as orientações do coordenador do projeto;
- VI. Manter em dia a sua assinatura na folha de frequência, especificando as ações desenvolvidas e as horas trabalhadas;
- VII. Participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- VIII. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- IX. Apresentar relatório final, com o aval do coordenador do projeto;
- X. Fazer referência à sua condição de voluntário de projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.

7.8 - Os alunos voluntários serão selecionados pelo coordenador da proposta, desde que não possuam parentesco direto ou lateral com o mesmo.

7.9. Os critérios de participação e desenvolvimento das ações pelos estudantes e as atribuições do coordenador da proposta estão definidas no Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 041/2019](#).

7.10. A participação de colaboradores voluntários, estudantes do IF Sudeste MG ou estudantes e profissionais externos à instituição, está condicionada à assinatura do [Termo de Serviço Voluntário](#).

7.11. Para fins deste edital, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

7.12. O serviço voluntário, no âmbito extensionista do IF Sudeste MG, em consonância com a legislação em vigor, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

8. DO COMPROMISSO

8.1. Todo participante de ações extensionistas deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação por meio do [Termo de serviço voluntário](#).

8.2. A participação do estudante em ações extensionistas constitui uma atividade acadêmica para sua formação.



8.3 São atribuições dos coordenadores das propostas:

- I - Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os voluntários nas atividades do projeto, apoiando-os (as) no cumprimento do Plano de Trabalho;
- II - Enviar, via SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término do projeto, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- III - Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, os [controles de frequência dos voluntários](#);
- IV - Anexar no SIGAA/Módulo Extensão e no relatório final (sempre que possível):
 - a) registros fotográficos das ações;
 - b) material gráfico de divulgação;
 - c) produtos resultantes de ação.
- V - Comunicar formalmente à Diretoria de Extensão do campus qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, [indicando um substituto](#) adequado;
- VI - Observar outras atribuições dispostas na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 041/2019](#) e suas alterações;

9. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Módulo Extensão do SIGAA;
- 9.2. A proposta de projeto deverá ser elaborada seguindo os princípios de natureza que norteiam o Programa Institucional de Apoio à Extensão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais que são:
 - I. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da ação extensionista à formação técnica-acadêmica e cidadã do estudante, explicitada em um plano de trabalho que visa à promoção e troca de conhecimentos científicos e tecnológicos, através das ações que serão desenvolvidas durante a execução do projeto. Outrossim, de projetos desenvolvidos a partir do resultado de estudos sistemáticos (pesquisas – conhecimento) do contexto sócio-econômico-cultural da comunidade cujas aspirações se pretende atender e que essas atividades colaborem com o desenvolvimento regional;
 - II. A interdisciplinaridade, caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento, interação de modelos e conceitos complementares, além da integração de metodologias, instrumentos e técnicas para uma consistência teórica e operacional que estrutura o trabalho coletivo;
 - III. Capacidade de geração de publicações e da consolidação de processos resultantes das ações extensionistas dos programas e projetos.



9.3. As propostas deverão ser elaboradas, da mesma forma, seguindo também os princípios de natureza social que norteiam o Programa Institucional de Apoio à Extensão do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, que são:

- I. Impacto social, ambiental e/ou econômico caracterizado pela ação transformadora em relação aos problemas sociais, contribuindo para a inclusão de grupos sociais, através do desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento. Da mesma forma, que gere ampliação de oportunidades educacionais e do acesso a processos de formação e qualificação. Que contribua na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias para o desenvolvimento local, regional e nacional, em articulação com o mundo do trabalho;
- II. Incentivo a uma relação dialógica com os demais setores da sociedade, em suas instituições e organizações, caracterizada pela interação e intercâmbio do conhecimento, experiências, tecnologias, metodologias acumuladas pela Instituição e pelos grupos sociais de seu universo, a partir da construção de parcerias institucionais.

9.4. A Estruturação das propostas deverá conter:

9.4.1. Indicação do público-alvo e do número de pessoas diretamente beneficiadas.

9.4.2. Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta.

9.4.3. Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada pela importância das ações do projeto para a formação integral do estudante bolsista, relação do projeto com os cursos ofertados pelos campus e troca de conhecimentos e metodologias. A relação direta com a pesquisa institucional pressupõe a ligação com projetos de pesquisa desenvolvidos no Campus.

9.4.4. Clareza e precisão dos objetivos definidos e alinhamento dos mesmos com a linha de extensão escolhida.

9.4.5. Descrição dos procedimentos metodológicos, de forma precisa, atendendo os objetivos definidos e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

9.4.6. Atividades e Objetivos de execução detalhados, em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

9.4.7. Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e do público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

9.4.8. Elaboração do [plano de trabalho para o discente voluntário](#) e [plano de trabalho para o colaborador externo voluntário](#) descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o



cronograma proposto, se o voluntário (discente ou colaborador externo) já estiver listado no equipe extensionista **com as atividades vinculadas a ele(a)** não será necessário apresentar plano de trabalho.

9.4.9. Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta.

9.4.10. Apresentação de [carta de anuência](#) de instituição parceira.

9.4.11. Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

I. Resumo: até 1.300 caracteres com espaço

II. Justificativa: até 2.000 caracteres com espaço

III. Fundamentação teórica: até 8.000 caracteres com espaço

IV. Metodologia: até 5.000 caracteres com espaço

V. Objetivos Gerais: até 2.000 caracteres com espaço

VI. Resultados esperados: até 1.500 caracteres com espaço

10. DA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), obedecendo prazo mínimo de 20 (dias), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho dos voluntários](#) - discentes; e [Plano de trabalho do voluntário - Colaborador Externo](#), se houver. Se o voluntário (discente ou colaborador externo) já estiver listado na equipe extensionista **com as atividades vinculadas a ele(a)** não será necessário apresentar os referidos documentos.
- II. [Termo de compromisso do coordenador](#);
- III. Currículo do coordenador da Plataforma Lattes do CNPq atualizado nos últimos 12 meses, conforme os critérios de avaliação;
- IV. [Carta de Anuência da Instituição parceira](#), se houver (Anexo 3);
- V. [Plano de Ensino, para os projetos de extensão em forma de curso](#), se houver;
- VI. Declaração de autorização e ciência do setor competente, para utilização recursos materiais e humanos do campus, tais como transporte, materiais de expediente, equipamentos de laboratório, cópias xerográficas e outros, se houver;

10.2. A ausência de qualquer documento exigido neste edital ou a apresentação incompleta da proposta implicará na não aceitação da submissão.



10.3. Será desclassificado o projeto:

10.3.1. Que for igual ao submetido a editais anteriores, sem a justificativa da continuidade;

10.3.2. Que caracterize plágio.

10.4. O prazo mínimo para a execução de projetos de extensão é de **3 (três) meses**.

11. DO CRONOGRAMA

11.1 Cronograma físico

DATAS	ATIVIDADES
11/02/2022	Lançamento do Edital
Até 20 (vinte) dias, antes do início da sua execução	Inscrições dos Projetos/programas no SIGAA – Módulo Extensão
Até 02 (dois) dias, após o cadastramento do projeto.	Autorização do Chefe de Departamento no SIGAA – Módulo Extensão
Até 10 (dez) dias, após a submissão da ação.	Avaliação da ação extensionista
01 (um) dia, após a avaliação.	Divulgação do resultado provisório
Até 02 (dois) dias, após o recebimento do resultado.	Interposição de reconsideração contra o resultado provisório no SIGAA – Módulo Extensão
Até 02 (dois) dias, após o recebimento do pedido de reconsideração.	Apreciação e julgamento das interposições de reconsideração
01 (um) dia, após a avaliação da reconsideração.	Divulgação do resultado final
Até 02 (dois) dias, após aprovação.	Assinatura dos Termos de Compromisso e cadastramento da documentação listada no item 13.1 deste edital - Cadastramento no SIGAA – Módulo Extensão
Conforme Proposta	Início das atividades
Conforme proposta ou até Dezembro/2024	Término das atividades
Até 30 (trinta) dias após o término da ação de extensão	Prazo limite para entrega do relatório final – Cadastramento e anexação no SIGAA – Módulo Extensão



12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1 - A análise e seleção das propostas será realizada pelo Comitê de Extensão do Campus a qual a proposta foi submetida, atendendo as determinações e os critérios contidos neste edital.

12.2 - O Comitê de Extensão do Campus poderá transferir o processo de análise e seleção para uma comissão *ad Hoc*, organizada pela Diretoria de Extensão do Campus.

12.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os "[Critérios para Avaliação de Propostas](#)".

12.4. A aprovação da ação de extensão estará condicionada à:

- I. Aprovação da proposta, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, prevista neste edital;

13. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

13.1. Após a divulgação do resultado final, os coordenadores deverão anexar e cadastrar via SIGAA, obrigatoriamente, para dar início às atividades da ação as seguintes documentações:

- I. [Cadastrar todos os voluntários como membros da equipe extensionista](#), Via Módulo Extensão SIGAA;
- II. Anexar, em formato JPEG no Módulo Extensão SIGAA, o [Termo de Serviço Voluntário](#).

13.2. O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 13.1.

13.3. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos voluntários serão realizados pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente, com base nos controles mensais de frequência, relatório final e através de acompanhamento *in loco* ou remotamente, quando necessário. Os relatórios mensais devem ser anexados ao SIGAA mensalmente.

13.4. Os projetos selecionados, se durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade de suas diferentes etapas, deverão encaminhar à Diretoria de Extensão do campus, o [termo de cancelamento de projeto](#), com as devidas justificativas para o cancelamento do projeto, e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Somente serão aprovadas propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes neste edital.

14.2. Os recursos quanto ao resultado parcial dos projetos aprovados deverão ser protocolados pelo servidor coordenador do projeto, através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), via Módulo de Extensão - SIGAA, em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido neste edital.



14.3. Caberá à Comissão designada apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

14.4. Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso sobre os resultados deste edital e nem sobre os resultados do julgamento desta última instância.

15. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

15.1. Após o envio do relatório final pelo coordenador, os membros da equipe executora receberão certificados de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária, expedido pela Pró-Reitoria de Extensão via SIGAA/Módulo Extensão. Para tanto, o mesmo deve ter seus objetivos e atividades listados na proposta como membro da equipe.

15.2. A emissão de certificado estará condicionada à entrega e aprovação do [relatório final da atuação do estudante voluntário do IF Sudeste MG](#) que caracterize a conclusão das atividades realizadas e os resultados obtidos com o projeto.

15.3. A certificação final de conclusão do projeto e do processo de coordenação fica condicionada à entrega e aprovação do [relatório final pelo coordenador](#), que será elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão.

15.4. O coordenador deverá anexar ao seu relatório final no SIGAA - Módulo Extensão, o relatório final apresentado pelo discente voluntário.

16. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

16.1. A autorização de publicação dos relatos de experiências e participação em eventos de extensão é condição necessária para participação no PIAEX.

16.2. O coordenador do projeto deve apresentar os resultados parciais ou finais da atividade de extensão no evento institucional destinado a este fim.

16.3. Apresentar os resultados do projeto em eventos nacionais de extensão, sempre que possível.

16.4. O coordenador deve registrar no Currículo Lattes o projeto de extensão em desenvolvimento, além da produção vinculada ao projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

17.2. A Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG e as Diretorias de Extensão dos Campi se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital.

17.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



17.4. Quaisquer alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas à PROEX, por seu (sua) coordenador (a), com anuência através do e-mail proex@ifsudestemg.edu.br, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

17.5. Compete ainda ao coordenador da ação de extensão verificar, a qualquer tempo, se a mesma produzirá resultado potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o NITTEC – Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia deve ser comunicado para fazer o acompanhamento, através do e-mail: nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br


17.6. Os resultados obtidos pelas ações de extensão aprovadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma: "Apoio: PROEX – IF SUDESTE MG".

17.7. [Formulários](#) e [tutoriais](#) podem ser consultados através do site institucional na área da Pró-reitoria de Extensão. Disponível ainda [FAQ](#) (Perguntas e respostas frequentes) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

17.8. Mais informações a respeito do cadastramento da proposta, da análise e de demais procedimentos para registro de ações de extensão podem ser consultadas na [Instrução Normativa PROEX nº 01, de 16 de janeiro de 2020](#).

17.9. Os casos omissos serão decididos pelas Diretorias de Extensão dos campi, ou setores equivalentes, em conjunto com a PROEX.

Juiz de Fora, 11 de fevereiro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 Rosana Machado de Souza
Data: 11/02/2022 20:14:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rosana Machado de Souza
Pró-Reitora de Extensão do IF Sudeste MG
Portaria nº 382 de 27/04/2021